

## DECRETO Nº 4301 – 17/01/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4302

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REAVALIAÇÕES DE ITBI E PARA A FIXAÇÃO DE Pauta DE VALORES COM OS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E PARA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 65 da Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal) e do seu parágrafo 2.º e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de Comissão Municipal para análise de pedidos de reavaliação imobiliária no município para fins de apuração do ITBI, tanto urbano quanto rural,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentação e atualização da Pauta de Valores anteriormente editada no ano de 2010 pelo então Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com os parâmetros a serem utilizados para efeito de avaliação de propriedades rurais pelo Fisco Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica criada a Comissão Municipal de Reavaliação Imobiliária e abaixo nominada para analisar e julgar os pedidos de reavaliações fiscais de imóveis para fins do ITBI, e ainda para estudos e fixação de Pauta de Valores e Parâmetros para utilização nas Avaliações Rurais.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta com os seguintes membros:

- I.** Presidente: Mauro Westtin;
- II.** Membro: Eduardo Scarano Guidi;
- III.** Membro: Adriano Reis de Paula;
- IV.** Membro: Luiz Medici.

**Parágrafo Segundo** - Os membros integrantes da Comissão Municipal de Valorização de que trata este artigo, poderão ser substituídos em virtude de renúncia, licença, impedimentos ou exoneração por iniciativa do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões a serem realizadas para análise e julgamento dos pedidos de reavaliação, deverão ocorrer com a presença de pelo menos 03 (três) membros da Comissão.

**Art. 2.º** - A referida Comissão elaborará anualmente a pauta de valores de que trata o caput do artigo 1.º deste Decreto e a encaminhará para a Secretaria de Planejamento e Gestão que providenciará sua publicação.

**Parágrafo único.** Na reunião a ser realizada pela Comissão para fixação da pauta a que se refere o caput deste artigo deverão estar presentes todos os seus membros.

**Art. 3.º** – Quando da discordância do valor da avaliação emitida, o interessado poderá requerer sua reavaliação fiscal, protocolando pedido com a fundamentação de sua discordância, o qual será encaminhado e analisado pela Comissão de que trata o artigo anterior juntamente com os expedientes que deram sua origem.

**Parágrafo Primeiro** – Protocolado o pedido terá a Comissão Reavaliadora o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a devida manifestação, contados da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura.

**Parágrafo Segundo** – No caso de tratar-se de imóvel rural, e se houver a necessidade da realização de diligência com visita técnica “in loco”, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro** – Após analisado o pedido de reavaliação, a Comissão de que trata este Decreto remeterá o expediente com sua decisão anexada à Gerência de Arrecadação para processamento da revisão ou para manutenção dos valores, dando ciência ao contribuinte.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que a Comissão opinar pelo deferimento do pedido de reavaliação, a mesma através de um de seus membros assinará em conjunto a guia de informações do ITBI.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2.º do Decreto Municipal 3.125/05, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de janeiro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**